



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 24 de julho de 2018 - Nº 2004 - Divulgado em 23/07/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Ata de Registro de Preços	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	3
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	7
Errata	11
Comunicações	12
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria	13
Intimação para Envio de Documentação	13
7. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13

2.	Cartão de Memória SDHC , com capacidade e mínima de 16GB, velocidade UHS-I Classe 10.	JG INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ 07.148.726/0001-15	UND	SANDISK Micro Sd 16gb Ultra Classe 10	100	43,00	4.300,00
3.	Cabo FLAT Micro USB para USB curto 20 cm macho-macho.	JG INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ 07.148.726/0001-15	UND	GB-BRASIL CBU102 Micro USB x USB 2.0	150	0,54	1.350,00
4.	Micro Gabinete Case para Raspberri y PI 3 oficial, original do fabricante, em material plástico, conjunto em 5 partes, dimensões 97x70x29 mm.	INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA CNPJ 24.710.087/0001-59	UND	RASPBARY	100	33,50	3.350,00
6.	Ventilador Radial , tipo mini Cooler para Raspberri PI 3 de 5 volts compatível com case PI 3, conector JST de 2 pinos, dimensões aproximadas 30x30x10 mm, peso aprox. 8g.	INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA CNPJ 24.710.087/0001-59	UND	MICRO-VENT	150	22,70	3.405,00

1. Atos Administrativos

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço TC: 06/2018

Pregão: 06/2018

Processo TC: 08387/18

Empresas Registradas: JG Informática e Papelaria Ltda.
Infoshop Comércio

Assinatura: 06/07/2018

Vigência: 05/07/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/NOME	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Cabo HDMI curto 30 cm macho-macho, conectores dourados, versão mínima 1.3..	JG INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ 07.148.726/0001-15	UND	HD-MATTERS 108R000-9368570	100	12,00	1.200,00



2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05221/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Avany José de Sousa, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04247/17](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Geraldo Wilson de Andrade, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE, acerca do excesso remuneratório apontado no parecer do Ministério Público Especial, fls. 179/183 dos autos.

Processo: [05666/17](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Marcos Antônio Souto Maior Filho, Advogado(a); Luzimar Nunes de Oliveira, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, sobre os fatos apontados na cota da d. Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB (fls. 157/161).

Processo: [04897/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Paulo Vamberto Leite, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do apontado no relatório de fls. 4204/4208.

Processo: [05307/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [05509/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a); Francisco Marconi Linhares, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, pronunciar-se acerca do excesso de remuneração ora apontado, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Processo: [05728/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Jose Celio Aristoteles, Gestor(a); Jose Rijalma de Oliveira Junior, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado às fls. 3213/3262.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05641/17](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [05797/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05797/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2755 - 16/08/2018 - 1ª Câmara
Processo: [04683/14](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Alaide Marques de Sousa, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [10669/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Diante da solicitação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão/PB - IPSMCP, Sr. José Messias Félix de Lima, relacionada ao parcelamento da multa aplicada através do Acórdão AC1 - TC - 01129/18, e do disposto no art. 211 do Regimento Interno desta Corte - RITCE/PB, encaminho o resente feito à Secretaria da 1ª Câmara, com vistas à intimação da referida autoridade para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua condição econômico-financeira, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da coima imposta de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01406/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [06282/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Henry Witchael Dantas Moreira, Responsável; Edgley Gonçalves Alves Segundo, Interessado(a); Damiana Henrique da Silva, Interessado(a); Francisca de Oliveira, Interessado(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 00021/2014 e dos Contratos n.ºs 00052, 00053, 00054 e 00055/2014-CPL, originários do Município de Cajazeiras/PB, através da Secretaria de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, objetivando as aquisições de equipamentos e material odontológico, fornecidos de forma parcelada, destinados a atender as Unidades de Saúde da Família – USF da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01407/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [11043/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Dores Correia de Amorim, Interessado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Dores Correia de Amorim, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01408/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [11245/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; João Clemente Neto, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria da Penha França Constâncio, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Penha França Constâncio, matrícula n.º 531-2, que ocupava o cargo de Regente de

Ensino, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01409/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [11966/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Maria Luiza do Nascimento Silva, Responsável; Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); José do Nascimento, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José do Nascimento, matrícula n.º 599-1, que ocupava o cargo de Músico Instrutor, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01410/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [14861/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Nady Jane Rodrigues Monteiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Nady Jane Rodrigues Monteiro, matrícula n.º 691, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01411/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [19932/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Claudio Alves da Costa, Interessado(a); Solange Monteiro Marques da Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Solange Monteiro Marques da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos



Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01412/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [19937/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Ramos de Assis, Interessado(a); Maria Lúcia Santos de Assis, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Lúcia Santos de Assis, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01413/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [19953/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Fragoso Filho, Interessado(a); Maria Vilany Ramalho Fragoso, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Vilany Ramalho Fragoso, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01414/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [20027/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geraldo Chaves de Sousa, Interessado(a); Maria da Conceição Pereira Chaves de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria da Conceição Pereira Chaves de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01415/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [20387/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Isabel Gouveia Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Isabel Gouveia Pereira, matrícula n.º 89.031-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01416/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02416/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Zelia Medeiros Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Zélia Medeiros de Araujo, matrícula n.º 150.389-8, que ocupava o cargo de Cozinheira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01417/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [02616/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Firmo de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Antonio Firmo de Andrade, matrícula n.º 70.324-9, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01418/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05083/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aldo Bezerra Maciel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com



proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Aldo Bezerra Maciel, matrícula n.º 122.387-9, que ocupava o cargo de Professor Doutor C DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01419/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05084/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Romulo Barros de Alencar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Rômulo Barros de Alencar, matrícula n.º 318-2, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo II-II, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01420/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [05122/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Mendes E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Mendes e Silva, matrícula n.º 68.700-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01421/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [08942/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiza Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Luiza Ferreira, matrícula n.º 134.795-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01422/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09012/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sayonara Maria Madruga Furtado de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sayonara Maria Madruga Furtado de Oliveira, matrícula n.º 82.427-5, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01423/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09013/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tatiana Maria Madruga Furtado, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Tatiana Maria Madruga Furtado, matrícula n.º 93.366-0, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01424/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09016/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rozanea da Rocha Ramalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rozanea da Rocha Ramalho, matrícula n.º 135.405-1, que ocupava o cargo de Psicóloga Educacional, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos



Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01425/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09017/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Hellen Cavalcanti Molina Belo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Hellen Cavalcanti Molina Belo, matrícula n.º 91.428-2, que ocupava o cargo de Repórter, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01426/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [09018/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Helia Vidal de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Helia Vidal de Farias, matrícula n.º 148.895-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01427/18

Sessão: 2751 - 19/07/2018

Processo: [11312/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Claudia Moura Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cláudia Moura Fernandes, matrícula n.º 660.576-1, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2911 - 07/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13707/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07877/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citados: José Carlos de Freitas Evangelista, Interessado(a); Tirone dos Santos Soares, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07877/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [15733/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16195/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [17334/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05369/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citado: KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [09352/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09352/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01654/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [02651/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Rosario de Fatima Marinho do Nascimento, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02651/08, que trata da verificação de cumprimento do item "b" do Acórdão AC2-TC-00609/18, onde foi assinado prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, para emitir ato de reversão de aposentadoria da ex-servidora, enviando a referida documentação a este Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR não cumprido o item b da referida decisão; b) APLICAR multa pessoal ao Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 62,45 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; c) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para emitir ato de reversão de aposentadoria da ex-servidora, enviando a referida documentação a este Tribunal, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00040/18

Sessão: 2908 - 17/07/2018

Processo: [03277/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Paulo da Cunha Torres, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03277/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta) dias aos Srs. Paulo da Cunha Torres, ex-Prefeito, e Fábio Moura de Moura, atual gestor de Riachão, para que encaminhem a esta Corte de Contas a documentação solicitada e/ou informações necessárias ao deslinde das questões suscitadas pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal, em caso de omissão; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ata da Sessão

Sessão: 2907 - Ordinária - Realizada em 10/07/2018

Texto da Ata: ATA DA 2907ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2018. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em período de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presentes à sessão, os doutos advogados da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065 e Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta o Processo TC 07003/18 – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06516/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da Senhora Ana Maria Dutra da Silva, ex-gestora do município de Brejo do Cruz, Dra. Anne Rayssa Nunes Costa Mandú, OAB/PB 21.325, que, após as suas alegações, requereu pela regularidade da inspeção de obras realizadas pelo município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2014. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a obra de Construção de Academia de Saúde; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres; IMPUTAR DÉBITO a Senhora Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 7.917,05 (sete mil, novecentos e dezessete reais, cinco centavos), correspondentes a 164,80 UFR/PB, em face da irregularidade constatada na obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Prof. Manoel Torres, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município; APLICAR MULTA PESSOAL a Senhora Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 62,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e COMUNICAR à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Brejinho e de Construção de UBS no Bairro Três Meninas, para as providências que julgar cabíveis. O Conselheiro Presidente comunicou e ao mesmo tempo parabenizou Dra. Rayssa, que sempre esteve presente as sessões representando a PBPREV, por ter passado no mestrado em Lisboa-Portugal. Na sequência, informou que o Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065, ficará acompanhando as sessões desta Câmara em nome da PBPREV. Dando continuidade a pauta, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC – 02142/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de São José de Piranhas, Senhor Francisco Mendes Campos, tome as medidas no sentido de apresentar esclarecimentos/documentos a despeito dos fatos denunciados, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 15511/16, 15531/16 e 15551/16, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15896/17, 15900/17 e 02824/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC – 02624/08 e 18588/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 02169/14, 06657/16, 19108/17, 19109/17, 19112/17, 19116/17, 19620/17, 19740/17, 20756/17, 20758/17 e 20769/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 10454/16 e 18813/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 10061/17, 10063/17, 10069/17, 10077/17, 10080/17, 12112/17, 02312/18, 02417/18, 02419/18 e 09806/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 05015/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “J- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06980/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC- 02000/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança dos débitos e das multas aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35(trinta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 10 de julho de 2018.

Sessão: 2906 - Ordinária - Realizada em 03/07/2018

Texto da Ata: ATA DA 2906ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2018. Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, convidado a compor o quorum em virtude das férias do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que está em substituição ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Julienne Lima Pontes da Costa, OAB/PB 22.364. Foi adiado para próxima sessão o Processo TC 06516/15, com os interessados e seus

representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC – 07821/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2016 – Menor Preço, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2016, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. PROCESSO TC 14036/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos do pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos até que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO analise o MÉRITO da referida DISPENSA. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04942/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Cachoeira dos Índios tome as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentos acerca das questões levantadas pela Auditoria sobre os fatos denunciados, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “G” - ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 06420/15, 08889/16, 15570/16, 15588/16, 15590/16, 15618/16, 17403/16 e 18091/16, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 04848/09, 08935/18, 09014/18 e 09132/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC – 10557/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o seu pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02678/2016; APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz – IPM à época, pelo descumprimento da decisum, com fulcro inciso VIII do art. 56 da LOTCE; JULGAR pela irregularidade e denegação de registro do ato aposentatório, e conseqüente irregularidade da despesa dele decorrente, a partir da data da decisão que julgar irregular o ato aposentatório, cuja responsabilidade financeira poderá recair sobre o seu ordenador; RECOMENDAR à Auditoria de que o referido Instituto Previdenciário seja colocado no cronograma de auditoria “in loco” de modo a que se possa colher informações quanto à legalidade dos atos expedidos naquela origem; CITAR o atual Prefeito e atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, para que remetam a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria em seu relatório inicial (fls. 28/29), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC – 01481/17, 01685/17, 01914/17, 02198/17 e 02199/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 02884/17, 07797/17, 07877/18, 07878/18, 09053/18, 09056/18, 09257/18, 09258/18 e

09382/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 02259/17, 12407/17, 19939/17, 19964/17, 02736/18, 02755/18, 02762/18, 05002/18, 05013/18 e 05034/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 17358/17, 09019/18, 09023/18, 09024/18 e 09133/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 55(cinquenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de julho de 2018.

Sessão: 2905 - Ordinária - Realizada em 26/06/2018

Texto da Ata: ATA DA 2905ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2018. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram retirados de pauta os Processos TC 12132/13(para ser redistribuído), 02210/14(para ser encaminhado ao Ministério Público) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como os Processos 17829/13 e 17572/12 – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi adiado para próxima sessão o Processo TC 06516/15, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03840/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a obra de Construção do Muro de Contorno da Creche Ezilda Milanez; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as obras de conclusão de duas Unidades Básicas de Saúde- Muquém e Mutirão, de Construção de Quadra e Muro da Escola M. E. F. P. Abel da Silva, de Construção de Quadra e Muro da Escola João César; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com execução das obras de Construção de uma creche tipo B, de Reforma e Ampliação de Escolas e Creches, de Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água e de Construção de uma Unidade Escolar; IMPUTAR DÉBITO ao Gestor, Senhor Paulo Gomes Pereira, no valor de R\$ 161.197,30 (cento e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais, trinta centavos), correspondentes a 3.355,48 UFR/PB, em razão das irregularidades verificadas nas obras de Reforma e Ampliação de Escolas e Creches (R\$ 105.133,73) e de Construção de uma Unidade Escolar, no Bairro da Jussara (R\$ 56.063,57), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres municipais, no valor de R\$ 26.597,48 (553,65 UFR/PB) e aos cofres estaduais, no valor de R\$

134.599,82 (2.801,83 UFR/PB); APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Paulo Gomes Pereira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 83,26 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; COMUNICAR à SECEX PB acerca das irregularidades das obras de Construção de uma creche tipo B e de Implantação de Sistema de Abastecimento D'Água, para as providências que julgar cabíveis; e RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando a viabilidade de utilização das edificações por parte da população, bem como que evite a repetição das falhas verificadas no exercício em análise. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC – 02588/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento, com recomendação à Secretaria de Estado da Educação que nos próximos procedimentos da espécie justifique a opção pela aquisição desse tipo de obra literária. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 025/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2017, realizados pela Secretaria de Estado da Educação; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação que nos próximos procedimentos da espécie justifique a opção pela aquisição desse tipo de obra literária; ANEXAR cópia do ato ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2018, Proc. TC. nº 000747/18, para acompanhar a aquisição das obras literárias; DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente Processo. PROCESSO TC 02851/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 112/2016, o contrato dela decorrente, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2017, realizados pela Secretaria de Estado da Educação; ANEXAR cópia do ato ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2018, Proc. TC. nº 000747/18), para verificar a aquisição dos instrumentos musicais; e DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente Processo. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17495/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Edital de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica 03 da carreira do magistério estadual, realizado pela Secretaria de Estado da Educação; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação que, no tocante à municipalização do ensino fundamental, elabore um plano de execução com prazos certos, planejando as contratações necessárias com o objetivo de eliminar a presença de professores contratados de forma precária dos seus quadros funcionais, uma vez que tal situação não pode perdurar indefinidamente, conforme consignado no parecer ministerial; e ANEXAR cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação (Processo TC nº 00747/18) para acompanhar os demais atos do concurso e implementar da recomendação inerente ao processo de municipalização do ensino fundamental no Estado da Paraíba. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14173/16. O Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho averbouse impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao próprio Relator que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA acerca da inadequação dos veículos e inabilitação dos condutores de transporte escolar, devendo o gestor ser instado a providenciar a adequação da frota de veículos; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a Senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa, Prefeita do Município de Livramento, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança



executiva. PROCESSO TC 15748/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 13859/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a denúncia; APLICAR MULTA no valor de 2.000,00(dois mil reais), ao Senhor Roberto Florentino Pessoa, Prefeito do Município de Santa Cecília, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Santa Cecília no sentido de não mais incidir nas eivas detectadas no presente feito, sob pena de responsabilidades. Foi solicitada a inversão do item 63(Processo TC 05762/13). Desta forma, na Classe "I"- RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05762/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante do Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Dr. Stanley Marx Donato Tenório, OAB/PB 12.660, que após as suas alegações, reiterou o pleito de provimento do recurso de reconsideração, nos termos consignado na petição constante nos autos. A douta Procuradora de Contas manteve o seu pronunciamento constante nos autos O Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho levantou preliminar no sentido de adiar a decisão do presente processo, conversar com o Presidente desta Corte para levar a matéria ao Tribunal Pleno, para só então decidirem a quem cabe a responsabilidade pelas despesas. Vencida a preliminar, o Presidente passou a palavra ao Relator, que votou pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 00872/16. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a normalidade da pauta, Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 09146/18. 09147/18, 09149/18 e 09205/18. Conclusos os relatórios, foi concedida a palavra a advogada da SUPLAN, Dra. Sthefhanny Evelyn Trigueiro da Costa, OAB/PB 18.120, que após alguns esclarecimentos, solicitou pela improcedência das denúncias. A douta Procuradora de Contas manteve os pareceres ministeriais constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao Processo TC 09146/18, CONHECER E JULGAR improcedente a Denúncia; REVOGAR a medida cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 TC 00012/2018, para que seja dado seguimento à Tomada de Preços nº 015/2018; RECOMENDAR à SUPLAN que, nas próximas licitações, retire a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/CAU, uma vez que o referido atestado não é emitido pelo Conselho, mas sim o de capacidade técnico-profissional; DETERMINAR à DIAFI o acompanhamento da obra pela divisão competente; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante; no tocante ao Processo TC 09147/18, CONHECER E JULGAR improcedente a Denúncia; REVOGAR a medida cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 TC 00013/2018, para que seja dado seguimento à Concorrência nº 009/2018; RECOMENDAR à SUPLAN que, nas próximas licitações, retire a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/CAU, uma vez que o referido atestado não é emitido pelo Conselho, mas sim o de capacidade técnico-profissional; DETERMINAR à DIAFI o acompanhamento da obra pela divisão competente; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante; Com relação ao Processo TC 09149/18, CONHECER E JULGAR improcedente a Denúncia; REVOGAR a medida cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 TC 00014/2018, para que seja dado seguimento à Concorrência nº 018/2018; RECOMENDAR à SUPLAN que, nas próximas licitações, retire a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/CAU, uma vez que o referido atestado não é emitido pelo Conselho, mas sim o de capacidade técnico-profissional; DETERMINAR à DIAFI o acompanhamento da obra pela divisão competente; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante; e quanto ao Processo TC

09205/18, CONHECER E JULGAR improcedente a Denúncia; REVOGAR a medida cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 TC 00015/2018, para que seja dado seguimento à Concorrência nº 012/2018; RECOMENDAR à SUPLAN que, nas próximas licitações, retire a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA/CAU, uma vez que o referido atestado não é emitido pelo Conselho, mas sim o de capacidade técnico-profissional; DETERMINAR à DIAFI o acompanhamento da obra pela divisão competente; e DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou para ir ao gabinete, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Foi analisado o PROCESSO TC 16322/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – 14954/16, 15038/16, 15506/16, 15512/16, 16466/16, 17604/16, 17606/16, 17670/16, 17742/16, 17781/16, 17794/16, 17796/16, 06639/17, 09542/17, 09547/17, 12231/17, 14593/17, 14595/17, 14599/17, 15388/17 e 15397/17, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 11818/17 e 17162/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou da mesma forma que a Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC – 16129/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC nº 00056/2017; PROVOCAR a Procuradoria-Geral do Estado, a fim de instaurar procedimento visando à cobrança (administrativa) da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada, em face do Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, relativa ao não recolhimento voluntário de multa aplicada por esta Corte de Contas, em seguida remeter os autos à auditoria com vistas a subsidiar a análise da efetiva disponibilização, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba; CITAR, seguida da baixa de Resolução Processual com assinatura ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Patos, prazo de 30 dias, no sentido de regularizar a situação ora detectada, sob pena de incursão em penalidade pecuniária, com fulcro no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB. PROCESSO TC – 03852/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 15(quinze) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa atenda as determinações deste Tribunal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana retornou à sessão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC – 19652/17, 01588/15, 02159/15, 13216/15 e 10374/17, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07880/18, 07881/18, 07882/18, 07883/18, 07888/18, 07899/18, 07900/18 e 08741/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 12660/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de

Cajazeirinhas encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC – 08859/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos da manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 77/80, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 10016/17, 00054/18 e 08933/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 08742/18, 08795/18, 08799/18 e 09253/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. O Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho submeteu para o referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a medida cautelar expedida à Prefeitura Municipal de Mataraca. Desta forma, na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 09677/18, que trata de denúncia apresentada pelo Senhor Gustavo Cavalcanti Neves, na condição de representante legal da empresa FIORI VEÍCULO S/A, sobre supostas irregularidades no Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00018/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, no qual, através de DECISÃO SINGULAR DS2-TC 00016/18, decidiu DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, a SUSPENSÃO CAUTELAR, dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 00018/2018 no estado em que ele se encontrar, conforme previsto no art. 195 do Regimento Interno do TCE-PB; DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para citar a Prefeita, Sra. Maria das Mercês Gouveia Santos, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias; e DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Retomando à normalidade da pauta, na Classe “I” – RECURSOS. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03828/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Josevaldo da Silva Costa, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01121/16; e, no mérito, dar provimento ao referido recurso para desconstituir o Acórdão AC2 TC 01121/16 e, desta feita, julgar regulares as despesas com as obras públicas realizadas no exercício de 2014, no Município de Riacho de Santo Antonio. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17572/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Após alguns questionamentos sobre o tempo do concurso, o Relator retirou o processo de pauta para uma melhor análise. PROCESSO TC – 14713/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento dos itens 2.b) e 3 do Acórdão AC2 – TC 02128/16; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao ex-Prefeito do Município de Montadas, Senhor Jairo Herculano de Melo, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, via postal, para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Senhor Jonas de Souza, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 2.b) do Acórdão AC2 – TC

02128/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC 17769/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR não cumprido o item III do Acórdão AC2 – TC 01021/15; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,40 UFR-PB, ao ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Senhor Eduardo José Torreão Mota, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) do Município de Serra Branca, relativo ao exercício financeiro de 2018 (Processo TC n.º 00278/18), para subsidiar sua análise. PROCESSO TC 12687/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprido parcialmente o item 3 do Acórdão AC2 – TC 01389/17; APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,76 UFR-PB, à Prefeita do Município de Ouro Velho, Senhora Natália Carneiro Nunes de Lira, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que a Prefeita do Município de Ouro Velho cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III, alínea “a”, do Acórdão AC2 – TC 03318/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05846/17. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana ausentou-se da sessão, sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00117/17; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 20(vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 26 de junho de 2018.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/07/2018:

Sessão: 2910 - 31/07/2018 - 2ª Câmara

Processo: [14271/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Armando Ferreira de Aguiar Junior, Responsável; Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14271/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01365/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15808/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Mauri Batista da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15808/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02866/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00454/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) não encaminhamento ao Tribunal do quadro detalhado de receitas junto com a Lei Orçamentária Anual - LOA; 2) inclusão de matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas no mencionado instrumento de planejamento; 3) descumprimento da norma constitucional no que tange ao limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (15%); 4) incorreta classificação de despesas com pessoal em OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 5) efetivação de gastos totais com pessoal do Poder Executivo e da Comuna acima dos limites máximos de 54% e 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente; 6) possíveis acumulações indevidas de cargos públicos por servidores da Urbe; 7) ausência de possibilidade de pedido de acesso a informações no site oficial do Município; 8) carência de recolhimento da totalidade das obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e 9) omissão de lote nas aquisições de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Processo: [00183/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00452/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Realizar registro individualizado dos rendimentos financeiros do FUNDEB; 2. Utilizar os recursos de precatórios do FUNDEF em gastos classificados como MDE; 3. Observar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 4. Observar o percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública; 5. Apurar ocorrência de acumulações indevidas por servidores da Prefeitura Municipal; 6. Obedecer o prazo estabelecido no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal no tocante ao repasse mensal ao Poder Legislativo; 7. Regularizar a contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 8. Obedecer ao disposto no Parecer Normativo PN-TC-16/2017; 9. Realizar controle das despesas com aquisição de combustíveis; 10. Realizar controle das despesas com medicamentos. Tais sugestões decorrem de apuração realizada no Relatório de Acompanhamento da Gestão relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (fls. 262/337).

Processo: [00189/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manairá

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00453/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manairá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Alertar o gestor quanto à necessidade de cumprir com as recomendações do PN-TC 16/2017; Alertar o gestor pelo fato do percentual das aplicações em Magistério com recursos do FUNDEB ser inferior a 60%; Alertar o gestor quando à necessidade de detalhar

5. Alertas

Processo: [00097/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Interessados: Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00451/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Matéria estranha prevista na Lei Orçamentária; 2. Necessidade de cumprir as recomendações previstas no PNTC-16/2017; 3. Não individualização dos rendimentos das aplicações das receitas do FUNDEB; 4. Percentual de despesas do FUNDEB com magistério abaixo do limite legal; 5. Percentual de aplicação em MDE abaixo do limite legal; 6. Percentual de aplicação em Saúde abaixo do limite legal; 7. Percentual da Despesa com Pessoal do Município acima do limite de alerta; 8. Percentual da Despesa com Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal; 9. Excesso de contratação por excepcional interesse público; 10. Inadequação quanto ao prazo para disponibilização de informações quanto à execução orçamentária e financeira; 11. Valor estimado não recolhido ao Instituto Previdenciário relevante; 12. Manutenção de contas bancárias sem utilização; 13. Acumulação de vínculos públicos; 14. Alto risco de irregularidades em despesa com medicamentos; 15. Baixa eficiência dos gastos com combustível.

Processo: [00156/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



pormenorizadamente as despesas com remuneração de professores; Alertar o gestor quanto ao valor elevado de aquisição de medicamentos com omissão de lote; Alertar o gestor quanto ao percentual elevado de cargos comissionados e contratados no quadro de quantitativo de pessoal; Alertar o gestor em relação a indícios de irregularidades em relação à acumulação ilegal de cargos públicos; Alertar o gestor pelo baixo índice de eficiência dos gastos com combustíveis; Alertar o gestor pela verificação de diferença significativa de valor não recolhido de contribuições previdenciárias.

Processo: [00191/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00450/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No período de janeiro a abril de 2018: 1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária; 2. Ocorrência de déficit financeiro; 3. Não aplicação do piso salarial de profissionais do magistério aos profissionais contratados por excepcional interesse público; 4. Ausência do registro individualizado da receita dos rendimentos financeiros do FUNDEB; 5. Gastos do FUNDEB com Magistério abaixo do mínimo de 60%; 6. Gastos totais com recursos do FUNDEB (despesas) inferiores a 95% dos recursos disponibilizados (receitas), acarretando saldo final de disponibilidades do Fundo superior a 5%; 7. Gastos com MDE abaixo dos 25% da receita de impostos mais transferências; 8. Gastos com ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo estabelecido de 15% da receita de impostos mais transferências; 9. Despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal de 54% da RCL; 10. Despesa com pessoal do Município, incluindo obrigações patronais, acima do limite legal de 60% da RCL; 11. Crescimento no quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público; 12. Possível acúmulo indevido de cargos públicos por parte de servidores municipais; 13. Ausência de empenhamento e recolhimento das obrigações patronais junto ao RPPS (Autarquia MariPrev).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00302/18](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito: 1) Extratos bancários de todas as contas do Ministério Público Estadual dos meses de janeiro a junho/2018; 2) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a junho de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deste exercício: 1696 – CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS e 1859 – PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS; 3) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a junho de 2018; 4) Relação de todos os contratos vigentes em 2018, com as cópias dos referidos instrumentos; 5) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 6) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 30/06/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO

DO MP (servidores de outros órgãos à disposição do MP), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores do MP à disposição de outros órgãos), TEMPORÁRIO (servidor que não possui vínculo efetivo, nem ocupa cargo comissionado), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 7) Informar, também, o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) do Ministério Público Estadual que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em junho/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus; e 8) Cópias dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido emitidos em 2018, até o mês de junho. Observações importantes: a) toda documentação deverá ser entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [31064/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.

Data do Certame: 31/07/2018 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO

(<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes>),

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [52760/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 868.600,71

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [54215/18](#)

Número da Licitação: 00007/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção e Suporte Técnico, Gerência de Rede, Administração do Datacenter e Bancos de Dados na área de Tecnologia da Informação.

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 875.072,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [54297/18](#)

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículos Automotivos, zero quilômetros, destinados a atenção básica que irão compor a frota da secretária municipal de saúde
Data do Certame: 27/07/2018 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [57229/18](#)
Número da Licitação: 10002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço para realização de análises clínicas e laboratórias.
Data do Certame: 06/08/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [57232/18](#)
Número da Licitação: 00071/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS
Data do Certame: 25/05/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [57253/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução dos serviços de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família -PSF, localizado no Sítio Jurema - Zona Rural, junto a esta Prefeitura de Itatuba/PB
Data do Certame: 07/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações
Valor Estimado: R\$ 64.658,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [57259/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo ambulância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 30/07/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [57268/18](#)
Número da Licitação: 20001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de pavimentação em paralelepípedo para melhoria do acesso a Comunidade Quilombola Grilo.
Data do Certame: 06/08/2018 às 15:00
Local do Certame: DER/PB, Sala Com Permanente de Licitação-2º Andar
Valor Estimado: R\$ 484.735,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [57303/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para uso da Secretaria de Saúde nos atendimentos aos PSF's do Município de Natuba/PB.
Data do Certame: 26/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [57306/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 27/07/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [57309/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 27/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [57310/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 27/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [57314/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante) zero km para atender as necessidades do Município de Natuba/PB.
Data do Certame: 21/06/2018 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57325/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A", AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - VAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Portal bl1.org.br
Valor Estimado: R\$ 772.004,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [57326/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para consultas de cardiologia; ginecologia, pediatria, exames de eletrocardiograma e de ecocardiograma, para atender as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 01/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [57328/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS, BÓTONS, BANNERS E PLACAS (LONA E ZINCO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 26.422,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [57330/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/07/2018 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 73.715,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [57342/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículo destinado ao Gabinete, conforme discriminação no Instrumento Convocatório - Edital.
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 61.923,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [57343/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expedientes e Didáticos diversos, para atender aos Programas Federais e demais setores [Secretarias e Departamentos] que compõem a Administração Municipal.
Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 199.987,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [57344/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA EM GERAL.
Data do Certame: 30/07/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [57346/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos tipo passeio, com condutor, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 30/07/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [57349/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de Procedimentos de Oftalmologia, para atender as necessidades da população do Município de Ingá.
Data do Certame: 01/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 2.621.927,75

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [57356/18](#)
Número da Licitação: 10015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 02/08/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [57357/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 02/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [57358/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO TERRENO DA ESCOLA PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE CONGO - PB.
Data do Certame: 14/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB
Valor Estimado: R\$ 336.006,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57382/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de São Francisco
Data do Certame: 30/07/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57383/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Sales Gadelha de Oliveira - Dr. Chico Coréa, no município de São Francisco
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 290.812,20



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [57386/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção destinado a Secretaria de Educação do Município de Lucena
Data do Certame: 01/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57392/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Marques de Assis no município de São Domingos
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 174.165,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57393/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas do município de São Domingos
Data do Certame: 31/07/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57394/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município de São Domingos/PB
Data do Certame: 31/07/2018 às 09:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57395/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do município de São Domingos
Data do Certame: 31/07/2018 às 10:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57396/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, destinados a Secretaria de Saúde do município de São Domingos
Data do Certame: 03/08/2018 às 10:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57397/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais para

manutenção de bens e imóveis, destinados a manutenção de prédios públicos do município de São Domingos
Data do Certame: 06/08/2018 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57398/18](#)
Número da Licitação: 00050/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social do município de São Domingos
Data do Certame: 06/08/2018 às 11:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [57399/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde do município de São Domingos
Data do Certame: 06/08/2018 às 11:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [57401/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Medicamentos psicotrópicos, destinados às demais atividades dos programas da secretaria de saúde do município de BONITO DE SANTA FÉ- PB
Data do Certame: 07/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 118.935,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [57423/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado de Combustível (Gasolina, Etanol Hidratado e Diesel) para abastecimento da Frota do Município de Patos-PB.
Data do Certame: 31/07/2018 às 12:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [57424/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para equipe de saúde bucal do Município de São Mamede – PB, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2514901712281759000
Data do Certame: 02/08/2018 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [57425/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para equipe de saúde bucal do Município de São Mamede – PB, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2514901712281759262



Data do Certame: 02/08/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [57430/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento para alunos da rede municipal de educação e outras secretarias pertencente ao município de Curral velho-PB
Data do Certame: 02/08/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 51.509,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [57431/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços para operacionalizar o sistema de folha de pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, bem assim com assistência técnica e tecnológica da informação, cujos serviços serão realizados nos órgãos da prefeitura municipal de Curral Velho-PB
Data do Certame: 02/08/2018 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 9.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [57433/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, atendendo o Termo de Compromisso n. 2505301712281854512 destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB
Data do Certame: 31/07/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [57434/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento e Material permanente, atendendo a Proposta nº 10472.943000/1180-01 destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - PB
Data do Certame: 31/07/2018 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 84.985,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [57435/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO UTILITAÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS A CAMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 30/04/2018 às 10:30
Local do Certame: camara
Valor Estimado: R\$ 20.700,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [57451/18](#)
Número da Licitação: 20638/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS (TERMO DE COMPROMISSO 201305876) PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 16/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [57454/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS DESTINADAS A ARAÇÃO DE TERRAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [57466/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material expediente e material didático de forma parcelada para o atendimento das necessidades das secretarias e departamentos deste Município.
Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [57472/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA O TRANPOSTE DE PASSAGEIROS COM DESTINO A CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, IDA E/OU VOLTA
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [57475/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, PARA SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [57476/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, instalado nas dependências do Shopping Popular 4&400, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.
Data do Certame: 03/08/2018 às 08:00
Local do Certame: Banco do Brasil/e-licitações

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57480/18](#)
Número da Licitação: 00124/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E ENTERAIS
Data do Certame: 03/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça



Documento TCE nº: [57481/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor 0 Km, Com As Seguintes Características ano/Modelo 2018/2018, 04 Portas, Para 05 Passageiros, Motor 1.0, com 04 cilindros em linha, Com Injeção Eletrônica, Bicomcombustível: Gasolina-Álcool, Com Potência Mínima De 72cv (Gasolina) e 76 Cv (Etanol), Porta-malas com capacidade mínima de 280 L, Tanque De Combustível 45 L, Desembaçador de Vidro Traseiro, radio/usb som ambiente, Aro 14", Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava elétrica, Vidro Elétrico Dianteiro, Air Bag + Abs, console central, todos os itens de segurança conforme legislação vigente, garantia de 12 meses. O Automóvel Não Poderá Ter Registro De Propriedade Anterior, Cor Branca, Convenio oriundo do MINISTÉRIO DA SAÚDE e PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº.: 11143.891000/1170-01.

Data do Certame: 08/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 46.806,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57485/18](#)

Número da Licitação: 00082/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA SOLENIDADE

Data do Certame: 07/08/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [57486/18](#)

Número da Licitação: 01031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB

Data do Certame: 01/08/2018 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 55.260,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [57493/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Data do Certame: 08/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 168.543,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [57509/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Data do Certame: 08/08/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 173.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [57521/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor 0 Km, Com As Seguintes Características ano/Modelo

2018/2018, 04 Portas, Para 05 Passageiros, Motor 1.0, com 04 cilindros em linha, Com Injeção Eletrônica, Bicomcombustível: Gasolina-Álcool, Com Potência Mínima De 72cv (Gasolina) e 76 Cv (Etanol), Porta-malas com capacidade mínima de 280 L, Tanque De Combustível 45 L, Desembaçador de Vidro Traseiro, radio/usb som ambiente, Aro 14", Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava elétrica, Vidro Elétrico Dianteiro, Air Bag + Abs, console central, todos os itens de segurança conforme legislação vigente, garantia de 12 meses. O Automóvel Não Poderá Ter Registro De Propriedade Anterior, Cor Branca, Destinado as atividades do Programa do Bolsa Família.

Data do Certame: 08/08/2018 às 11:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 46.806,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [57522/18](#)

Número da Licitação: 00051/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos destinados a atenção básica do município de Piancó-PB, atendendo ao termo de compromisso nº 2511301712191548663 e termo de compromisso nº 2511301712261134818.

Data do Certame: 02/08/2018 às 08:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [57527/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) atendendo a Proposta nº 04827.493000/1170-03.

Data do Certame: 02/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [57531/18](#)

Número da Licitação: 00053/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para a UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE do município de Piancó-PB, atendendo a proposta número 04827.493000/1170-02

Data do Certame: 02/08/2018 às 14:00

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [57533/18](#)

Número da Licitação: 00054/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, com saída dos aeroportos da Paraíba e/ou estado vizinho com destino ao Distrito Federal e Estado de São Paulo

Data do Certame: 02/08/2018 às 15:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [57534/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO FISCAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL-TRIBUTÁRIA.

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [57577/18](#)

Número da Licitação: 00026/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleo, Lubrificantes e derivados de petróleo, destinado a manutenção da frota de veículos próprios ou locados pertencentes a Prefeitura Municipal de Diamante – PB
Data do Certame: 30/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [57597/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretarias de Saúde do município de Nazarezinho

Data do Certame: 30/07/2018 às 08:30

Local do Certame: Na sala de Reuniões da CPL, Prefeitura Nazarezinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [57599/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 01/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [57611/18](#)

Número da Licitação: 00041/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) REFRIGERADORES VITRIN VERTICAL PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TEMPERATURA ENTRE +2° C E +8° C, COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, CONTRA PORTA, CAPACIDADE/PORTA DE 120 A 560/VIDRO DUPLA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO/AÇO INOXIDÁVEL, DISCADOR DE EMERGÊNCIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/ NO BREAK) DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 01/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 29.011,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [57616/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de (01)um veículo tipo Automotor 0 km e (04) quatro veículos tipo Motocicletas para atender as demandas das Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e do Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Sousa-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.

Data do Certame: 02/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOUSA

Valor Estimado: R\$ 88.133,33

Observações: este edital encontra-se na integra na sala da CPL no predio da prefeitura, Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa Pb

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [57634/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 02/08/2018 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 404.593,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [57661/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para uso da Secretaria de Saúde nos atendimentos aos PSF's do Município de Natuba/PB.

Data do Certame: 14/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitação)